

MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Termo de Aceite e Compromisso dos municípios e Distrito Federal

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município ou Distrito Federal, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao *Programa Primeira Infância no SUAS*, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ADESÃO AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Aceite e Compromisso formaliza a adesão dos municípios ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, instituído nos termos da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e especifica as responsabilidades de oferta e gestão do Programa, bem como sua inserção no âmbito Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente Termo de Aceite formaliza a adesão do município ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS e o cumprimento das Responsabilidades decorrentes de sua oferta.

2.2 Os critérios de elegibilidade do município ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS foram definidos pela Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A adesão formal nos termos deste Termo de Aceite deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e após passará a integrar o Plano de Ação do município ou Distrito Federal.

3.2 A aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social é condição necessária para validação do Aceite e início dos repasses, e deve ser realizada e informada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário dentro do prazo estabelecido e divulgado.

3.3 A avaliação do previsto no art. 5º da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS, acerca da oferta pré-existente pelo município ou Distrito Federal de programas ou serviços com foco na primeira infância e com metodologia similar àquela proposta pelo Programa Primeira Infância no SUAS, deverão enviar pelo email -

primeirainfanciasuas@mds.gov.br – até o dia 02 de dezembro de 2016 documentos que demonstrem a essa realização, tais como: Lei, Decreto ou Portaria que institui e regulamente o Programa; documento que comprove a participação em programa similar desenvolvido pelo Estado; materiais locais de orientação técnica específicos para o cuidado à primeira infância nos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades gerais de gestão e oferta

4.1 Garantir a vinculação do Programa Primeira Infância no SUAS às ações, estratégias e componentes do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

4.2 Ofertar o Programa Primeira Infância no SUAS nos termos da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, e observado as demais normas gerais que regem o SUAS.

4.3 Cumprir as competências específicas dos municípios e Distrito Federal de que trata o inciso III do art. 6º da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS

4.4 Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Programa, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão nas visitas domiciliares das gestantes/crianças do público prioritário e suas famílias, e dos processos de seleção dos profissionais ou parcerias com entidade ou organização de assistência social, disponível para a população, para as instâncias de controle social e órgãos de controle

4.5 Garantir ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que referencie as visitas domiciliares do Programa, estrutura física, de recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas do Programa, preservando o bom funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF e observando a territorialização do público prioritário;

4.6 Divulgar amplamente o Programa Primeira Infância no SUAS, visando mobilizar e informar a rede socioassistencial e a população.

4.7 Publicizar critérios de acesso e dar transparência ao processo de inclusão do público prioritário e suas famílias nas visitas domiciliares e esclarecer sua finalidade: apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil;

4.7 Desenvolver ações voltadas à qualificação da atenção ao público do Programa Primeira Infância no SUAS na rede socioassistencial;

4.8 Envidar esforços para qualificar a oferta em serviços de acolhimento e para priorizar o acolhimento de crianças na primeira infância em famílias acolhedoras, quando necessária a inclusão neste serviço;

CLÁUSULA QUINTA – Da articulação do Primeira Infância no SUAS.

5.1 Garantir na implementação do Programa Primeira Infância no SUAS a realização das ações e estratégias de articulação intersetorial do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, respeitando as competências próprias da Política de Assistência Social.

5.2 Articular a atenção ao público do Programa no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e a integração entre acesso a serviços e benefícios (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS;

5.3 Garantir a articulação das ações do Programa com o PAIF, possibilitando o acompanhamento familiar e a inclusão das famílias com gestantes e crianças na primeira infância nas atividades do PAIF, quando recomendado e necessário, observando a perspectiva da matricialidade sociofamiliar da política de assistência social;

5.4 Garantir profissional de nível superior dedicado ao Programa e que integre a equipe de profissionais do CRAS;

5.5 Articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares visando o alinhamento e a convergência de esforços;

5.6 Garantir a articulação do Programa com os demais serviços, programas ou projetos de outras políticas públicas, além de projetos locais existentes no território;

5.7 Realizar ações de mobilização intersetorial para divulgação do Programa;

CLAUSULA SEXTA - Da oferta das visitas domiciliares

6.1 Realizar as visitas domiciliares em conformidade com as orientações técnicas expedidas pelo MDSA em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o PAIF;

6.2 Assegurar que os profissionais que realizarão as visitas domiciliares sejam previamente capacitados para esta atividade e que observem os princípios do Programa no exercício desta função;

6.3 Assegurar que a força de trabalho seja, quantitativa e qualitativamente, adequada ao volume de usuários atendidos pelo Programa

6.3 Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nas supervisões realizadas com profissional de nível superior do CRAS;

6.4 Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estado e Municípios e em reuniões sistemáticas com o CRAS;

6.5 Observar o público prioritário definido na para a realização das visitas domiciliares, o plano de acompanhamento familiar do PAIF e os encaminhamentos realizados pela equipe de referência do CRAS;

6.6 Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS;

6.7 Preencher, com regularidade e fidedignidade, instrumentais com informações sobre os usuários e a oferta das visitas domiciliares e encaminhá-los de acordo com o fluxo estabelecido pelo órgão gestor, para registro nos sistemas do MDSA.

6.8 Quando as visitas domiciliares forem realizadas por meio de parceria fazer constar do Termo de Fomento ou Colaboração, as seguintes atribuições da entidade ou organização de assistência social:

6.8.1 esteja inscrita no conselho de assistência social do município ou do Distrito Federal.

6.8.2 disponha de capacidade técnica, de estrutura física, de recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas do Programa.

6.8.3 esteja localizada no território de abrangência do CRAS e seja a ele referenciada.

CLAUSULA SÉTIMA - Do acompanhamento e monitoramento

7.1 Monitorar as ações do Programa no SUAS em âmbito local;

7.2 Monitorar e fiscalizar as parcerias realizadas com as entidades ou organizações de assistência social para a oferta das visitas domiciliares do Programa Primeira Infância.

7.3 Realizar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela SNAS/MDSA o registro do atendimento dos usuários nas visitas domiciliares do Programa

7.4 Alimentar e manter com regularidade as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme regulação do MDSA;

7.5 Prestar outras informações ao Ministério e ao Estado, que se mostrem necessárias para acompanhamento do Programa e do público atendido;

7.6 Recepcionar equipes do Estado ou da União, em visitas técnicas “in loco”, prestando-lhes as informações necessárias sobre o Programa em âmbito local.

7.7 Realizar a supervisão sistemática, acompanhamento e apoio técnico à rede socioassistencial que oferta ações do Programa, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e sua vinculação ao SUAS.

CLAUSULA OITAVA – Da utilização e repasse de Recursos

8.1 Executar os recursos do Programa observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

8.2 Prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

8.3 Ter como objeto da utilização dos recursos as ações de proteção social básica que se relacionam com as ações do Programa

8.4 A primeira parcela de financiamento do Programa será equivalente a duas vezes o valor mensal de referência correspondente ao aceite realizado, objetivando apoiar as ações necessárias para implantação do Programa.

8.5 Não sendo comprovada até o fim do trimestre subsequente à data de recebimento da primeira parcela a participação dos profissionais municipais nas capacitações indicadas pelo Programa, poderá o MDSA suspender o repasse de recursos do Programa, ficando o retorno do mesmo condicionado à participação nas capacitações.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, neste Termo de Aceite e Compromisso.